Inicialmente faz-se referência ao ***indeferimento da impugnação*** proposta (Processo Administrativo nº. 1700), uma vez que foi ***intempestiva*** a sua propositura.

A impugnação proposta fora do prazo estabelecido em norma editalícia acarreta na preclusão deste direito.

Importante destacar ainda que, segundo o item 16.4 c/c 17.1 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022, os pedidos de esclarecimentos devem ser realizados de forma escrita, e serem protocolizados no setor de Pró Cidadão.

Nota-se que os pedidos de esclarecimentos foram formalizados através de e-mail, porém não foram protocolizados no local determinado na norma editalícia.

Muito embora não haja a determinação de resposta quanto aos esclarecimentos propostos via e-mail, visando a transparência das ações desta municipalidade, esclarece-se:

De acordo com o já mencionado na decisão de indeferimento, a contratação de Organização Social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na UPA 24h, segue os ditames determinados na legislação correlata ao tema.

O Edital de Chamada Pública 01/2022 respeita os preceitos legais inerentes às Organizações Sociais. Não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo uma vez que foi elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como as orientações proferidas pelo Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A municipalidade de Biguaçu deixa claro, em especial no destaque do seu preâmbulo que o Chamamento Público é regido pela Lei Municipal nº. 3.846/2018, Lei Federal nº. 9.637/1998 e demais normativas correspondentes ao Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o Edital se refere a contratação com Entidades que dispõem de título de Organização Social deste Município, por seguir os ditames legais aplicáveis, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo, uma vez que não há ato ilegal ou abusivo por parte desta Municipalidade em se ater a legislação correlata.

Deste modo, não há que se alterar o Edital quanto aos esclarecimentos: 01, 03 e 04, uma vez Edital cumpre o determinado na legislação aplicável.

No tocante ao item 02, importa destacar que o Termo de Referência, no item 7.1, informa que o volume médio de atendimento ao mês é de 12.000 (doze mil), sendo que o item 3.11 indica a equipe mínima a ser disposta pela Entidade a ser contratada.

O Município de Biguaçu considera estas informações substanciais para o dimensionamento da proposta.

Quanto ao último item suscitado (05), pondera-se que, a legislação, bem como os Editais de Qualificação atrelados a concessão do título como OS preveem a observância quanto a estruturação e atribuições privativas do Conselho de Administração. Tendo ocorrido o cumprimento dos parâmetros legais, não há que se alterar o edital frente os apontamentos formulados pela Entidade.

Ante o exposto acima, mantém-se inalterado o Edital, sanando eventuais questionamentos.